



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

004inf16 - OSS e HMF

**INFORMATIVO 004 / 2016**  
**REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR NO INÍCIO DO ANO**  
**LETIVO**

Iniciado mais um ano letivo, algumas dúvidas surgem em relação aos contratos de trabalho em vigor, em especial os dos professores.

Não raro, entre um ano letivo e outro, muitas são as mudanças em uma instituição. Alguns fatores favorecem a ocorrência dessas alterações, especialmente o financeiro.

É importante ressaltar que a carga horária dos professores é definida de acordo com o número de alunos e turmas da escola. Com isso, havendo diminuição do número, é lícita a redução da carga horária do docente.

O presente informativo foi agora elaborado para esclarecimentos. Isso considerando que muitas escolas já iniciaram o ano letivo de 2016.

A situação é disciplinada, principalmente, pela Convenção Coletiva firmada entre SINEPE/DF e SINPROEP/DF na Cláusula 8ª, parágrafo quarto.

*“CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO: A remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320, e parágrafos.*

*(...)*

***Parágrafo quarto** - Ocorrendo diminuição na carga horária por solicitação do professor, ou devido à redução de turmas, ou, ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial. A solicitação, tanto da parte do professor, como a comunicação da diminuição, por parte do estabelecimento, deverá ser feita por escrito. (...)*”

Esse mesmo entendimento é adotado pela Justiça do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho - TST:

***PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE (inserida em 20.06.2001)***

*A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.*

Dessa forma, é plenamente possível a redução da carga horária do professor. E, ocorrendo, é necessário fazer o termo de ajuste de carga horária para o ano que se inicia, sem que isso represente alteração unilateral do contrato de trabalho.

O tema pode ter outras complexidades que variam muito de escola para escola. Assim, para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 28 de janeiro de 2016.

Valério A. M. de Castro  
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva  
OAB/DF 24.739

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016